LEI Nº 993/2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Procuradoria Geral do Município

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso dasatribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado para abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Procuradoria Geral do Município, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º. Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica criado Elemento de Despesa 3.3.90.39, no Programa de Trabalho 28.846.0000.0.000 – PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), provenientes de recursos dos royalties, passando a fazer parte dos anexos da Lei nº 985/2005, com a seguinte codificação 3.3.90.39 – 0.1.04.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 994/2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso dasatribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º desta Lei, fundamentam-se no Inciso I, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA LEI Nº 993/2006

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.02 - 02.122.0001.2.151 Manutenção da Unidade	3.3.90.36 - 0.1.04	25.000,00	-
02.02 - 28.846.0000.0.000 Pagamento de Sentenças Judiciais	3.3.90.39 - 0.1.04	-	25.000,00
	TOTAL	25.000,00	25.000,00

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 994/2006

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.11 - 17.512.0109.1.710 Implantação de Rede de Distribuição de Água	4.4.90.51 - 0.1.04	8.000.000,00
02.11 - 17.512.0109.1.711 Implantação de Sistema de Tratamento de Esgosto	4.4.90.51 - 0.1.04	30.000.000,00
	TOTAL	38.000.000,00

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 995/2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Planejamento, de Fazenda, de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, de Bem Estar Social, de Guarda e Trânsito e de Ciência e Tecnologia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso dasatribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado para abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Planejamento, de Fazenda, de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, de Bem Estar Social, de Guarda e Trânsito e de Ciência e Tecnologia, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei na importância de R$ 1.137.075,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil e setenta e cinco reais).

Art. 2º. Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DENUNCIE
INVASÃO DE TERRENOS
E ÁREAS PÚBLICAS
DISQUE DENÚNCIA
1532